



	Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	4 pontos	4		
Pontuação Parcial				100	
Total no Processo de Escolha					

Parecer Normativo nº05/2024 – CME/SJP

Aprovado em: 18/11/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 137/2024	Plenário do CME 18/11/2024	Data da apresentação 07/11/2024	Parecer nº 05/2024
-------------------------	-------------------------------	------------------------------------	-----------------------

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Assunto: Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil

Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Homologado pelo Secretário em 25/11/24, conforme anexo

I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 25 de outubro o Ofício/SEMED nº 1057/2024 (datado em 24/10/24), em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações e inclusões na Portaria nº280/2024 de Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 10ª Reunião Ordinária de 07 de novembro de 2024, realizou a análise sobre a necessidade de alterações e inclusões na Portaria de Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e encaminhou para estudos na Câmara da Educação Infantil.

A Câmara da Educação Infantil Ensino reuniu-se no dia 11 de novembro de 2024, conjuntamente com as Câmaras de Ensino Fundamental e Especial e com a Câmara de Planejamento e Normas para análise, estudos e discussões das propostas de alterações e inclusões apresentadas pela SEMED.

O Conselho Pleno, em sua 6ª Reunião Extraordinária reuniu-se dia 18 de novembro de 2024, para as discussões sobre as alterações e inclusões na Portaria nº280/2024 sobre a Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – Fundamentação – análise da matéria

Considerando o parágrafo único do Artigo 62-A da LDBN - Lei Nº9394/1996 e suas alterações através da Lei 12.796/14: sobre a necessidade de “Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

Considerando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005/2014 que a mantenedora deve: “... garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Considerando a Lei Municipal nº 632/2004 que institui o Conselho Municipal de Educação como o órgão normativo do município.

Considerando a Lei Municipal nº 3.055/2018 que atribui funções e organiza o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o ofício da SEMED nº 1057/2024 de 24/10/24, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações e inclusões na Portaria nº 280/2024 de Escolha de Turmas sobre a Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil;





Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu Parecer para o solicitado pela SEMED.

III – conclusão e voto

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões, debates e análises acerca das legislações apresentada na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizada em 07 de novembro e analisada na 6ª Reunião Extraordinária do dia 18 de novembro de 2024 e na reunião de Câmara de Educação Infantil realizada no dia 11 de novembro de 2024, este Conselho emite **Parecer Favorável** com algumas adequações, sugestões e ressalvas sobre as alterações e inclusões propostas pela SEMED na Portaria nº 280 de 25 de novembro de 2022 anexas, que “Dispõe sobre Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil e propõe:

- 1 – Que nas alterações propostas pela SEMED sejam consideradas as sugestões apresentadas pelo Colegiado, conforme documento anexo;
- 2 - Que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Educação Infantil oriente os Centros Municipais de Educação Infantil quanto às alterações, inclusões e cumprimento aos critérios estabelecidos.
- 3 – Que as regulamentações apontadas pelo Conselho Municipal de Educação sejam atendidas.
- 4 – Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2024.

Carolline Pereira de Araújo Maia
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais

Conclusão do conselho pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova com ressalvas a Portaria nº 280/2022 da SEMED apresentada pelo ofício nº 1057 e o Parecer nº 05/2024 – CME/SJP, apresentada aos conselheiros presentes na sessão da 6ª Reunião Extraordinária do Colegiado, realizada em 18 de novembro de 2024.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1-Ana Lucia Rodrigues, 2- Bárbara Princival Cordeiro, 3- Carla Cristine Agulham, 4-Carmem Lúcia de O. Rocha, 5-Clicie Maria Cancilier Negoseki, 6-Domingas de Fátima Cardoso Amaral, 7- Leila Gonçalves de Carvalho, 8-Louise Alves Schirmer 09- Luiz Carlos Costa da Silva, 10-Marilza Aparecida Pereira Teixeira, 11-Maristela do Rocio Dittert, 12-Rosiani da Silva Franchetto, 13-Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1- Adriano Martins Xavier, 2- Evelyn Caroline Betim Araújo, 3- Fabio Luciano Azevedo, 4- Maria Helena Guedes Tetu.

Conselheiros(as) Suplentes:

1- Andrey Francisco Ramos, 2- Carolline Pereira de Araujo Maia, 3- Daniela Medeiros de Oliveira, 4- Delma Regiane Cordeiro Furman, 5- Dhebora Cristina da Silva, 6-Jessica Meirieli de S. C. Fuzeti, 7- Juliana Valli M. Criminácio, 8- Marilette Kuhnen.

Votos contrários


Não houve votos contrários.



Conselho Municipal
de Educação
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº05/2024 APROVADA EM: 18/11/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
137/2024	18/11/2024	07/11/2024	05/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil			
RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
DOCUMENTO DO CME/SJP HOMOLOGADO PELO (A) SECRETÁRIO (A) MUN DE EDUCAÇÃO EM 25/11/24		 DIEGO SANTIN INOUE Secretário de Educação Portaria nº 10311/2023	





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 280/2022, de 25 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Processo de Escolha de Turmas e de Turmas Remanescentes nos Centros Municipais de Educação Infantil

O Secretário Municipal de Educação do Município de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo de Escolha de Turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendidas por professores(as).

Art. 2º O Processo de Escolha de Turmas será regulamentado com observância das normas e diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Processo de Escolha de Turmas será realizado após o resultado final do Processo de Remoção previsto no Decreto Municipal nº 920/2004, e será relativo às turmas do ano subseqüente.

Art. 3º Poderão participar do Processo de Escolha de Turmas os(as) professores(as) lotados(as) no CMEI.

Parágrafo único: o processo de escolha para turmas atendidas por educadores(as) sociais e atendentes de creche deverá seguir normas estabelecidas pelos Conselhos CMEIs de cada Unidade.

Art. 4º O Processo será conduzido pela Direção e Equipe Pedagógica com registro obrigatório em ata, com ciência de todos os(as) profissionais, e de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo único. Nos CMEIs onde não há Equipe Pedagógica e/ou Direção Auxiliar, a Direção deverá constituir uma Comissão formada por ela e por mais 02 (dois/duas) servidores(as) do CMEI, com registro dos nomes em ata, a fim de conduzirem o Processo de Escolha de Turmas na Unidade.

Art. 5º A Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão informar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, por meio de Edital Interno, a ser fixado em local visível a todos, as vagas disponíveis por turno, o prazo de inscrição, a data em que sairá o resultado do Processo de Escolha de Turmas e o prazo para recursos.

Parágrafo único. A Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão solicitar a ciência de todos(as) os(as) professores(as) no Edital Interno, que regulamentará o Processo de Escolha de Turmas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. O(a) professor(a) deverá encaminhar o formulário (Anexo I) à Direção e Equipe Pedagógica/Comissão com 03 (três) opções de escolha, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão entregar comprovante de recebimento da documentação entregue pelo(a) professor(a).

Art. 7º. O Processo de Escolha de Turmas se dará por pontuação e a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - Tempo de experiência profissional;

a) 1 (um) ponto para cada ano completo de exercício na Unidade educacional de lotação, conforme termo de exercício, até a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.

II – Titulação:

a) Especialização - Lato Sensu - carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso), sendo válida a apresentação de até 2 (dois) certificados: 6 (seis) pontos para cada certificado;

b) Mestrado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso): 10 (dez) pontos;

c) Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso): 15 (quinze) pontos;

d) Pós-Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso): 18 (dezoito) pontos;

III – Cursos:

a) Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação, nos últimos 05 (cinco) anos: 2 (dois) pontos para cada curso, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos);

IV - Participação em eventos da área da Educação:

a) Ter participado das formações ofertadas pela SEMED/Departamento de Educação Infantil, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro (anexar Declaração de participação expedida pela SEMED e/ou certificado gerado no Portal da Prefeitura): 2 (dois) pontos para cada certificado, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos e pontuação máxima de 6 (seis) pontos (anexar comprovação);

b) Ter participado, enquanto ouvinte ou palestrante em eventos da área da Educação em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos, sendo válidas 03 (três) apresentações: 1 ponto para cada certificado ou comprovação, até o máximo de 3 (três) pontos (anexar comprovação);

V – Assiduidade:

a) 0 a 1 dia de afastamento: 15 (quinze) pontos;

b) 2 a 9 dias de afastamento: 10 (dez) pontos;

c) 10 dias ou mais de afastamento: 1 (um) ponto.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

d) Caso haja uma ou mais faltas injustificadas no período compreendido o(a) professor(a) não pontuará.

VI - Pontualidade.

a) 100% de pontualidade: 10 (dez) pontos;

b) Entre 99% e 85% de pontualidade: 8 (oito) pontos;

c) Abaixo de 85% de pontualidade: 4 (quatro) pontos;

d) Caso haja uma ou mais faltas injustificadas no período compreendido o(a) professor(a) não pontuará.

§ 1º O tempo referido no inciso I deste artigo será calculado a partir da data do termo de exercício do(a) professor(a) na Unidade até o último dia do mês de novembro do ano em que o processo é realizado.

§ 2º Para aferição da assiduidade e pontualidade, referentes aos incisos V e VI, serão consideradas as declarações médicas e os atestados registrados nos boletins de frequência, do mês de fevereiro até o mês de novembro do ano em que o processo é realizado, bem como as licenças para tratamento de saúde expedidas pela Perícia Médica do DASS/RH.

§ 3º A pontuação máxima no processo é de 100 (cem) pontos.

Art. 8º. Em caso de empate serão adotados, nessa ordem, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na Unidade Educacional, de acordo com o termo de exercício;

II - maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III - maior pontuação na última Avaliação de Desempenho;

IV - maior idade.

Art. 9º. Caberá à Direção e Equipe Pedagógica/Comissão calcular a pontuação com base nos critérios estabelecidos no Art. 7º, preenchendo o Anexo II.

Art. 10. Não poderá participar do Processo de Escolha de Turmas, o(a) professor(a) que esteja:

I - com laudo médico de restrição de atividades em sala de aula;

II - em licença para tratar de assuntos particulares;

III - em licença maternidade sem previsão de retorno para o início do período letivo subsequente;

IV - em licença para tratamento de saúde durante todo o período do processo de escolha de turmas.

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho, o(a) professor(a) em afastamento deverá assumir as atribuições determinadas pela Direção e/ou Equipe Pedagógica.

Art. 11. O resultado do Processo de Escolha de Turmas deverá ser divulgado até o 10º (décimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 12. Após o resultado do Processo de Escolha de Turmas, o qual deverá ser fixado em edital na Unidade, o(a) professor(a) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso,



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

por meio de preenchimento do formulário (Anexo III), o qual deverá ser entregue à Direção, que terá dois dias úteis para apresentar o resultado final.

Art. 13. Encerrado o Processo de Escolha de Turmas para os (as) servidores (as) da Unidade, a Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão iniciar imediatamente o Processo de Escolha de Turmas Remanescentes de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo ofertadas as turmas remanescentes do primeiro processo.

Parágrafo único. O prazo para divulgação da relação de turmas remanescentes é de até dois dias depois de concluídas todas as fases do Processo de Escolha de Turmas.

Art. 14. Deverão participar do Processo de Escolha de Turmas Remanescentes:

I. os(as) professores(as) que estão a serviço na Secretaria Municipal de Educação, no caso da previsão de retorno para a Unidade de origem no ano seguinte;

II. os(as) professores(as) que solicitaram a remoção para o CMEI, com início no ano letivo seguinte;

III. os professores que solicitaram troca de turno de trabalho, independente de permanência na mesma unidade educacional;

IV. os(as) professores(as) que retomaram de outras Secretarias ou outros órgãos;

V. os professores em licença para tratamento de saúde, desde que o retorno do atestado médico esteja compreendido no período designado para o encerramento do processo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) professor(a) o contato com a Direção/Coordenação da Unidade para qual está retornando ou está sendo removido(a) com início no próximo ano letivo.

Art. 15. Ao final do Processo de Escolha de Turmas Remanescentes, a Direção dos CMEIs informará à SEMED, por meio do Departamento de Educação Infantil e a Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, o número de profissionais excedentes ou faltantes.

Art. 16. É prerrogativa da Direção e Equipe Pedagógica da unidade a reorganização dos profissionais e atribuições, constatadas dificuldades no encaminhamento pedagógico, abertura e/ou fechamento de turmas e no suprimento de professores para regência de turma, no decorrer do ano letivo, com o devido registro em ata.

Parágrafo único. Na falta de profissionais na Unidade, a Direção poderá determinar que o(a) professor(a) que exerce a função de itinerância assuma a regência de turma até que a falta seja suprida.

Art. 17. Serão partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II e III.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Direção, Equipe Pedagógica e Conselho CMEI, ou, em caso de ainda não haver concordância, em conjunto com o Departamento de Educação Infantil.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 22 de novembro de 2024.

Diego Santin Inoue
Secretário de Educação





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – Portaria xx/2024-SEMED

FORMULÁRIO DE ESCOLHA PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CMEI: _____

Nome do (a) Profissional: _____

Data de nascimento: ___/___/_____. Data de nomeação na rede: ___/___/_____.
Data de lotação na unidade: ___/___/_____.

Pontuação na última avaliação de desempenho: _____.

Pontuação na última avaliação de desempenho: _____.

Data de entrega do formulário para Direção/Coordenação: ___/___/_____.

Opções de escolha:

1) _____

2) _____

3) _____

PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA (conforme Anexo II): _____

RESULTADO:

1ª opção

2ª opção

3ª opção

São José dos Pinhais, ___/___/_____.

Direção/Coordenação: _____

Ciência do (a) Profissional: _____ Data: ___/___/_____



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – Portaria xx/2024-SEMED

TABELA DE CRITÉRIOS PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM A SER PONTUADO	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Como profissional na Unidade Educacional, conforme termo de exercício.	1 ponto por ano trabalhado	5	
QUALIFICAÇÃO	Especialização - Lato Sensu - carga horária mínima de 360 horas na área de Educação sendo válidas até 02 (duas) especializações (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso)	06	12	
	Mestrado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso)	10	10	
	Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso)	15	15	
	Pós-Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso)	18	18	
CURSOS	Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação, nos últimos 05 (cinco) anos: 2 (dois) pontos para cada curso, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos)	02	06	
EVENTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Ter participado das formações ofertadas pela SEMED/Departamento de Educação Infantil, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	02	06	
	b) Ter participado, enquanto ouvinte ou palestrante em eventos da área da Educação em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos.	01	03	
FALTAS/ASSIDUIDADE	0 a 1 dia de afastamento	15	15	
	2 a 9 dias de afastamento	10		
	10 dias ou mais de afastamento	01		
	Caso haja uma ou mais faltas injustificadas no período compreendido o(a) professor(a) não pontuará	00		
PONTUALIDADE	100% de pontualidade	10	10	
	Entre 99% e 85% de pontualidade	08		
	Abaixo de 85% de pontualidade	04		
	Caso haja uma ou mais faltas injustificadas no período compreendido o(a) professor(a) não pontuará	00		
		TOTAL	100	
				Pontuação total obtida



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – Portaria xx/2024-SEMED FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CMEI: _____

Profissional: _____

• Justificativa do recurso:

Assinatura do(a) requerente: _____ Data: ____/____/____

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Resultado: () 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção

São José dos Pinhais, ____ de ____ de ____

Direção/Coordenação: _____

Ciência do(a) Profissional: _____ Data: ____/____/____

